

LEI N. 7.472, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1962

Cria Ginásio Estadual em Populina

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Ginásio Estadual em Populina.
 Artigo 2.º — A instalação do ginásio ora criado fica condicionada à doação, ao Estado, de terreno e edifício adequados ao seu funcionamento.
 Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino de que trata esta lei consignará verbas necessárias a ocorrer às respectivas despesas.
 Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de novembro

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios

do Governo, aos 16 de novembro de 1962.

Luiz Ganesella Netto
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 7.473, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1962

Dispõe sobre criação de uma Escola Normal em Pôrto Ferreira

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola Normal em Pôrto Ferreira.
 Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da escola ora criada consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.
 Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de novembro

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios

do Governo, aos 16 de novembro de 1962.

Luiz Ganesella Netto
Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 7.474, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1962

Dispõe sobre criação de uma Escola Normal em Tupi Paulista

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola em Tupi Paulista.
 Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento ora criado consignará dotação necessária ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de novembro

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios

do Governo, aos 16 de novembro de 1962.

Luiz Ganesella Netto, Diretor Geral, Substituto.

LEI N.º 7.475, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1962

Dispõe sobre a transformação, em Colégio, do Ginásio Estadual «Conselheiro Crispiniano», de Guarulhos, cria Escola Normal e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a funcionar como Colégio, uma vez obtida a autorização federal, o Ginásio Estadual «Conselheiro Crispiniano», de Guarulhos.

Artigo 2.º — Fica criada uma Escola Normal em Guarulhos.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação dos estabelecimentos previstos nos artigos 1.º e 2.º consignará dotações necessárias a atender às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de novembro

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios

do Governo, aos 16 de novembro de 1962.

Luiz Ganesella Netto, Diretor Geral, Substituto.

LEI N.º 7.476, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1962

Dispõe sobre o funcionamento, como Colégio, do Ginásio Estadual de Jardinópolis

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a funcionar como Colégio, uma vez obtida autorização federal, o Ginásio Estadual de Jardinópolis.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Colégio ora criado, consignará verbas necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de novembro

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios

do Governo, aos 16 de novembro de 1962.

Luiz Ganesella Netto, Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 7.477, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1962

Dispõe sobre a criação de um Subpósto de Assistência Médico-Sanitária em Ubarana, distrito de José Bonifácio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Subpósto de Assistência Médico-Sanitária em Ubarana, município de José Bonifácio.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da unidade sanitária ora criada, consignará verbas necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de novembro

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Waldir da Silva Prado, respondendo pelo expediente

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios

do Governo, aos 16 de novembro de 1962.

Luiz Ganesella Netto — Diretor Geral, Substituto

LEI N. 7.478, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1962

Dispõe sobre a criação de Subpostos de Assistência Médico-Sanitária nos distritos de Parisi e Simonsen, no município de Votuporanga

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam criados Subpostos de Assistência Médico-Sanitária nos distritos de Parisi e Simonsen, no município de Votuporanga.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação das unidades sanitárias, ora criadas, consignará verbas necessárias para ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de novembro

de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Waldir da Silva Prado, respondendo pelo expediente

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios

do Governo, aos 16 de novembro de 1962.

Luiz Ganesella Netto — Diretor Geral, Substituto

LEI N. 7.479, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1962

Declara de utilidade pública a Associação Brasileira «Albergues da Juventude», desta Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Associação Brasileira «Albergues da Juventude», com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de novembro

de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Justino Maria Pinheiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios

do Governo, aos 16 de novembro de 1962.

Luiz Ganesella Netto — Diretor Geral, Substituto

LEI N. 7.480, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1962

Altera a Lei 3.953, de 16 de julho de 1957, que equipara vantagens entre os diplomados pelo Curso de Pedagogia das

Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras e os pelos Cursos de Aperfeiçoamento dos Institutos de Educação

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 1.º da Lei n. 3.953, de 16 de julho de 1957, revogado o seu parágrafo único:

«Artigo 1.º — Os professores normalistas diplomados em Curso de Pedagogia da Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras, oficial ou reconhecida, nos concursos de ingresso ao magistério primário, de remoção e promoção de professores primários e de provimento do cargo de Diretor de Grupo Escolar, terão direito às mesmas vantagens de que gozam os professores normalistas diplomados por Curso de Aperfeiçoamento mantido pelo Estado».

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de novembro

de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios

do Governo, aos 16 de novembro de 1962.

Luiz Ganesella Netto — Diretor Geral, Substituto

LEI N. 7.481, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1962

Cria Estação Zootécnica em Olímpia

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma Estação Zootécnica no município de Olímpia, subordinada à Secretaria da Agricultura.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do órgão ora criado consignará os recursos necessários para ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de novembro

de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Urbano de Andrade Junqueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios

do Governo, aos 16 de novembro de 1962.

Luiz Ganesella Netto — Diretor Geral, Substituto

LEI N. 7.482, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1962

Dispõe sobre a criação de um Subpósto de Assistência Médico-Sanitária no distrito de São João das Duas Pontes, no município de Estrela D'Oeste

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Subpósto de Assistência Médico-Sanitária no distrito de São João das Duas Pontes, no município de Estrela D'Oeste.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da subunidade sanitária ora criada consignará os recursos necessários para ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de novembro

de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Waldir da Silva Prado, respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios

do Governo, aos 16 de novembro de 1962.

Luiz Ganesella Netto — Diretor Geral, Substituto

LEI N. 7.483, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1962

Cria Pósto de Assistência Médico-Sanitária em Pirapora do Bom Jesus

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Pósto de Assistência Médico-Sanitária em Pirapora do Bom Jesus.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da unidade sanitária ora criada consignará recursos necessários para ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de novembro

de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Waldir da Silva Prado, respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios

do Governo, aos 16 de novembro de 1962.

Luiz Ganesella Netto, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 7.484, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1962

Dispõe sobre a criação do Centro Piloto de Reabilitação, subordinado à Divisão do Serviço de Tuberculose da Secretaria da Saúde

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado o Centro Piloto de Reabilitação, subordinado à Divisão do Serviço de Tuberculose da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social.

Artigo 2.º — O Centro Piloto de Reabilitação terá por finalidade: I — proporcionar atividades profissionais, de ensino e treinamento, aos egressos dos hospitais e dispensários da Divisão do Serviço de Tuberculose, facilitando-lhes a reintegração na vida econômico-social, de acordo com as necessidades individuais e do mercado de trabalho, combatendo, assim, as possibilidades de recaída na doença;

II — manter atividades paralelas de serviço social, inclusive agência de colocações, estabelecendo-se neste sentido o indispensável contato com entidades da indústria, comércio e de outras esferas do mercado de trabalho;

III — funcionar também como campo de experimentação em bene-